



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 19 de Dezembro de 2003--Nº 2082 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### FEIRA DE ARTESANATOS ESTÁ PREPARADA PARA ATENDER COMPRAS DE NATAL

A Feira de Artesanatos que funciona na rua ao lado do Teatro Municipal Rubem Braga às sextas-feiras e sábados, está preparada para atender a população cachoeirense em suas compras para o Natal.

Excepcionalmente por ocasião do Natal, os dias e horários de funcionamento da feira foram aumentados, o que facilitará tanto a venda dos produtos, quanto a compra por parte dos consumidores: hoje, dia 19, também amanhã, 20, segunda e terça-feira, dias 22 e 23, das 14h00 às 21h00. Na quarta-feira, véspera do Natal, o funcionamento será das 14h00 às 18h00.

A diretora do departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura – Semuc Fabíola Depes informa, ainda, que os produtos comercializados na feira apresentam preços que variam entre R\$0,15 (quinze centavos) e R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Outra informação que ela apresenta, é de que a feira está conveniada à campanha natalina do CDL, dando direito ao consumidor de concorrer a muitos prêmios.

Depois destas datas de funcionamento, últimas deste ano de 2003, a feira só retorna no mês de março.

#### A LOGOMARCA QUE IDENTIFICARÁ VISUALMENTE CACHOEIRO, SERÁ CONHECIDA HOJE

Depois de expor à votação pública, durante toda esta semana, na Praça Jerônimo Monteiro, as logomarcas concorrentes ao concurso “Cachoeiro Vivo Só Pensando em Ti”, a Secretaria Municipal de Cultura – Semuc prepara para hoje, dia 19, o momento em que será revelado ao público, o trabalho vencedor.

O vencedor será contemplado com um prêmio de R\$1.000,00 (mil reais) que deverá ser entregue na Semuc na segunda-feira, dia 22.

A apuração dos votos será feita publicamente, a partir das 17h30, ao lado do Cenciarte.

#### SETRAB ENCERRA PERÍODO DE CURSOS

A Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação – Setrab vai realizar a formatura de algumas turmas de cursos profissionalizantes na próxima terça-feira, dia 23. A secretária municipal Marilene Depes avisa que a cerimônia

será realizada na sede social do Atlético Clube Ita, a partir das 19h00, contando com a presença do prefeito em exercício Jathir Moreira.

#### SEPPIR DÁ PRIMEIROS PASSOS PARA AFROTURISMO

Um encontro entre lideranças de vários segmentos profissionais do município, realizado na tarde de ontem, na Casa da Memória de Cachoeiro de Itapemirim, teve como pauta a implantação do Afroturismo Cultural no município.

A iniciativa é do secretário municipal de Promoção à Política de Igualdade Racial Herval Pires que, juntamente à comissão firmada a partir deste primeiro encontro, pretende ampliar o projeto, visando a exploração turística dos sítios históricos que vem localizando, catalogando e demarcando, em toda a região Sul do Estado. “Cópias-piloto deste projeto, já foram enviadas à Fundação Cultural Palmares e Ministério da Cultura, a fim de que possamos tê-los como parceiros ativos”, disse Herval Pires.

O próximo encontro desta comissão de afroturismo cultural ficou marcado para o dia 5 de janeiro de 2004, às 14h00, na Casa da Memória.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA REGULAMENTA CADASTRO TRIBUTÁRIO DE CONTRIBUINTES E UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E GERENCIAIS

O Departamento de Tributação e Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda – Semfa comunica que através do Decreto nº 14.735/2003, publicado no Diário Oficial nº 2077, de 12 de dezembro, foram normatizados os assuntos abaixo relacionados, de grande importância para todos os contribuintes do Município, e que o mesmo estará disponível através do site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

1. Cadastro Imobiliário Tributário - CIT:
  - Indica as informações necessárias para inscrição dos imóveis no CIT;
  - Define quem são obrigados a promoverem inscrição no CIT;
  - Define os Documentos necessários para transferência de titularidade do imóvel.
2. Cadastro Mobiliário Tributário - CMT:
  - Indica as informações necessárias para inscrição, alteração e baixa dos Contribuintes no CMT;
  - Define quem são obrigados a promoverem inscrição no CMT;

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice - Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro  
SEMFA - 2º Andar  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**ASSINATURAS**

Trimestral ..... R\$ 50,00  
Semestral ..... R\$ 100,00  
Anual ..... R\$ 200,00  
Publicações e Contatos (28) 3155-5230  
Diário Oficial (28) 3155-5203

- Define sobre solicitação de consulta prévia;
- Define sobre Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- Regulamenta a inscrição e cobrança do Cadastro de Anúncio;
- 3. Livros Fiscais:
  - Ficam instituídos 3 modelos de livros fiscais:
    - 1- Livro de Registro de Prestação de Serviços;
    - 2- Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais e Gerenciais;
    - 3- Livro de Registro de Entrada de Serviços;
  - Define os critérios para autenticação e escrituração dos Livros Fiscais;
  - Define sobre a utilização de livros através de sistema eletrônico de processamento de dados;
- 4. Documentos Fiscais:
  - Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais:
    - 1- Nota Fiscal de Serviços, série A;
    - 2- Nota Fiscal de Serviços, série B;
    - 3- Nota Fiscal de Serviços, série C;
    - 4- Nota Fiscal de Serviços, série D;
    - 5- Nota Fiscal Avulsa de Serviços, série A;
    - 6- Declaração de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF;
  - Define as indicações obrigatórias das notas fiscais de serviços;
  - Institui 4 modelos de notas fiscais de serviços, bem como os critérios para utilização de modelos especiais;
  - Define os critérios para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços;
  - Indica quem estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços.

5. Estabelece os critérios para utilização de documentos gerenciais por parte dos prestadores de serviços;
6. Estabelece as indicações necessária para emissão e solicitação da AIDFG - Autorização para Impressão de Documento Fiscal e Gerencial.
7. Altera de 12 para 24 meses o prazo para utilização dos documentos fiscais e gerenciais.
8. Dispõe sobre o extravio e inutilização dos documentos fiscais e gerenciais.
9. Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para os contribuintes se adequarem as disposições do Decreto 14.735/2003.

**SEMAS ENTREGA CESTAS BÁSICAS DE NATAL**

A Secretaria Municipal de Ação Social - Semas estará realizando a entrega de cestas básicas de Natal às famílias cadastradas na Casa da Sopa "Mãe Dalila", na próxima segunda-feira, dia 22, a partir das 10h00, em seus respectivos bairros.

Ao todo serão 846 famílias contempladas com as cestas, que foram montadas a partir da arrecadação de alimentos realizada em duas etapas, no início deste mês de dezembro, em mais de cinquenta bairros do município.

**PREFEITO EM EXERCÍCIO COMEMORA CRIAÇÃO DE ESCOLA PARA ENSINO FUNDAMENTAL**

O prefeito municipal em exercício Jathir Moreira comemora a criação da Escola Municipal "Professora Thereza Valiatti Sartório, localizada no bairro Boa Esperança, para atendimento do Ensino Fundamental a alunos residentes no bairro e adjacências.

Com a aprovação da lei de criação da escola (nº 5.526/03), o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para esta unidade de ensino.

**ESTÁ APROVADA A LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Acaba de entrar em vigor a Lei nº 5.525/03, que concede isenção de tributos municipais às instituições educacionais sem fins lucrativos ou de natureza filantrópica de Cachoeiro.

A lei isenta do pagamento dos tributos de competência do município o patrimônio, renda e serviços das instituições ou entidades sem fins lucrativos, relacionados com sua atividade essencial beneficiando diretamente crianças, adolescentes e jovens, além de adultos e pessoas da terceira idade, que compõem o contingente da população carente do município.

**SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPAM DE FESTA BENEFICENTE**

O grupo Beneficente Princesa do Sul, da comunidade do bairro Otto Marins, está comemorando seu 25º aniversário, contando com a participação de vários grupos artísticos das secretarias municipais de Ação Social - Semas e da Criança, Adolescente e Juventude - Semcaj.

Na noite de hoje, dia 19, às 20h00, haverá uma apresentação com o grupo de ginástica rítmica da Semcaj. Amanhã, 20, será a vez de vários grupos de dança desta Secretaria apresentarem suas coreografias, a partir das 18h00.

Finalmente no domingo, 21, às 19h00, a Semas apresentará um número de dança, no momento em que o Centro de Convivência "Vovó Matilde" estará sendo homenageado pelo organizador da festa, Osmar Rosa.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****LEI Nº 5515**

DISPÕE SOBRE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONSIGNANDOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA INSTITUIÇÕES/ENTIDADES COM SEDE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam autorizados, reconhecidos e homologados os convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal celebrados entre o Poder Público Municipal e instituições/entidades, ente público ou privado, sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica, com finalidades de repasses de recursos financeiros a título de contribuições, auxílios e/ou subvenções sociais, consignados em dotações do Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2003, relacionadas abaixo:

ENTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Junta de Serviço Militar	3.3.20.41.02 - 04.122.0040.2.414
Tiro de Guerra 01/012	3.3.20.41.03 - 04.122.0040.2.414
APAE	3.3.50.43.01 - 08.242.0005.2.029
Asilo Vovó Maria Rosa	3.3.50.43.03 - 08.241.0005.2.027
Asilo Nina Arueira	3.3.50.43.04 - 08.241.0005.2.027
Asilo Adelson Rabelo	3.3.50.43.05 - 08.241.0005.2.027
Assulcade	3.3.50.43.37 - 08.242.0005.2.029
APAE	3.3.50.43.01 - 08.242.0005.2.029
Asilo João XXIII	3.3.50.43.02 - 08.241.0005.2.027
Casa Betania	3.3.50.43.07 - 08.243.0005.2.032
Casa da Menina	3.3.50.43.10 - 08.243.0005.2.032
APAE	3.3.50.43.01 - 10.242.0002.2.021
Hospital Infantil	3.3.50.43.11 - 10.302.0002.1.015
ABAI	3.3.50.43.13 - 10.302.0002.1.015
APAE	3.3.50.43.01 - 12.367.0001.2.012
Grêmio Santo Agostinho	3.3.50.43.24 - 27.811.0013.2.105
Cachoeiro Futebol Clube	3.3.50.43.25 - 27.811.0013.2.105
Estrela do Norte Futebol Clube	3.3.50.43.26 - 27.811.0013.2.105
Liga Desportiva Cachoeiro de Itapemirim	3.3.50.43.27 - 27.811.0013.2.105
Judô Clube Cachoeiro	3.3.50.43.29 - 27.811.0013.2.105
Projeto Nossa Criança - Basiléia	3.3.50.43.34 - 27.811.0013.2.105
Escola de Futebol João Carlos	3.3.50.43.36 - 27.811.0013.2.105
Associação Capoeira	3.3.50.43.39 - 27.811.0013.2.105
Auxílio a Prática do Ciclismo	3.3.90.48.08 - 27.811.0013.2.105

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 5516**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.960, DE 14 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º e incisos e Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.960, de 14 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de IPTU os lotes resultantes de processo de loteamento, anteriores e posteriores à vigência da presente Lei.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida retroativamente para loteamentos já existentes no Município na data da publicação desta Lei, bem como para os novos loteamentos após a aprovação do respectivo projeto pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e com registro no Cartório de Registro de Imóveis, até a venda dos lotes para terceiros, respeitados os seguintes limites:

**I** - 03 (três) anos, para loteamentos de até 50 (cinquenta) lotes;

**II** - 04 (quatro) anos, para loteamentos entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) lotes;

**III** - 05 (cinco) anos, para loteamentos com mais de 200 (duzentos) lotes.

**Art. 3º** - Verificado o descumprimento do prescrito no Artigo 2º, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os lotes a partir da data de aprovação do projeto, inclusive ficando o beneficiado sujeito a todas as ações penais cabíveis.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.265, de 22 de novembro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 5517**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAVALIAR IMÓVEIS, OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO, PROCEDER A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, de acordo com avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis da municipalidade, aos proprietários de imóveis desapropriados que tenham desistido de suas respectivas ações ou cujos processos administrativos se encontram paralisados, porém com posse e utilização como bem público.

**Art. 2º** - A indenização de que trata o artigo anterior far-se-á a requerimento da parte interessada, através de processo administrativo, obrigatoriamente instruído com prova da homologação da desistência, obtida perante o juízo competente.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim em vigência no presente exercício ou subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### **LEI Nº 5518**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – autarquia sem fins lucrativos com sede em Vitória –ES, inscrito no CNPJ sob o número 27.364.462/0001-44, para receber daquela instituição repasse de recursos no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e contrapartidas estabelecidas em cláusulas do instrumento legal a ser formalizado, para custear as despesas de contratação de consultoria especializada, visando à implantação de uma incubadora de empresas, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o atual exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário,

proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### **INCUBADORA EMPRESARIAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**

Na manhã do dia 22 de agosto, executamos dentro das instalações da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Cachoeiro do Itapemirim, os trabalhos de aprofundamento da idéia de criação da IECI – Incubadora de Empresas de Cachoeiro do Itapemirim, com duração de 3,5 horas.

Estiveram presentes representantes da USC – Universidade São Camilo, SEBRAE, SENAI, CETEMAG – Centro Tecnológico do Mármore e Granito, SINDIROCHAS – Sindicatos das Empresas de Rochas Ornamentais, SEMTEC – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e empresários de diversos setores da cidade. Os trabalhos iniciaram com a dinâmica do **3Q2P1OC**, onde são trabalhadas sete questões cruciais de qualquer negócio:

#### **O QUE É A IECI?**

Após discussão desta questão, chegou-se a conclusão de que a IECI é uma incubadora de empresas mista, ou seja, comportará empresas tradicionais e de base tecnológica, notadamente das áreas de Informática, Metal-Mecânica e Biologia.

As empresas tradicionais englobam as seguintes atividades: alimentos industrializados, cooperativas, empresas juniores, consultorias, turismo, assessorias, confecções, associações etc.

Com uma capacidade de 06 vagas, prevê-se que será dada maior ênfase ao abrigo de empresas nascentes:

Empresas nascentes – 60% das vagas

Empresas em funcionamento e empresas informais – 35% das vagas

Projetos de empresas já em funcionamento e da Faculdade – 5 % das vagas

#### **POR QUE CRIAR A IECI?**

Trabalhada esta questão, chegou-se à seguinte relação de motivos que está levando as forças empresariais, governamentais e acadêmicas de Cachoeiro do Itapemirim a criarem a Incubadora de Empresas:

Há um número razoável de instituições de ensino superior, formando cerca de 1.000 alunos por ano.

Há necessidade de estágios para os estudantes das instituições de ensino superior da cidade.

Composição econômica da Cidade formada por pequenas, médias e grandes empresas.

Pouca disseminação de informações entre empresas de mesmo setor. Não tem idéia de como acessá-las.

Existência de sintonia entre as entidades locais apoiando a criação da Incubadora: universidades, governo municipal, associações empresariais, sindicatos e SEBRAE. Há possibilidade também do ingresso de grandes empresas locais para o desenvolvimento deste empreendimento como CITAGUA, Cimento Nassau, Viação Itapemirim e MGO – Exportação & Importação.

Há necessidade de criar novas alternativas de geração de empresas, gerando empregos, renda e impostos.

A existência de Centros Educacionais na Cidade, propiciando o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, e o aparecimento de novas empresas de base tecnológica através de seus alunos.

**PARA QUEM A IEICI ESTARÁ VOLTADA?**

A Incubadora terá como clientes prioritários os estudantes de graduação do segundo e terceiro graus das áreas de informática, biologia, enfermagem, educação física, direito, administração, ciências, contábeis, pós-graduados e ensino médio. Empreendedores com escolaridade maior que o segundo grau, professores, microempresários em geral, empresários com novos projetos e cooperativas.

Como empreendimento, a IEICI tem como seu maior beneficiário a Cidade de Cachoeiro, já que será geradora de novos negócios para a Cidade.

**QUEM ESTÁ POR TRÁS DA IEICI?**

A Incubadora de Empresas de Cachoeiro do Itapemirim está sendo planejada e estruturada por cinco entidades da Cidade:

- Prefeitura
- Sebrae/ES
- USC – Universidade São Camilo
- CETEMAG
- SENAI

Estes organismos serão as Entidades Convenientes do empreendimento, ou seja, as que assinarão o convênio de criação da Incubadora. Como se verá posteriormente, este conjunto de organismos tornar-se-á a maior autoridade da Incubadora.

Paulatinamente, serão convidadas outras entidades para apoiar a IEICI, temporariamente ou não, recebendo em troca ações de marketing da sua marca (formulários, material de divulgação e banners). Entre elas pode-se pensar na CITAGUA, Cimento Nassau, Viação Itapemirim e MGO – Exportação & Importação e outras instituições.

No Anexo 1 deste trabalho, vemos como cada Entidade Conveniente pretende participar do empreendimento.

Neste momento também foi trabalhada a forma com que as empresas residentes irão contribuir com a Incubadora, ficando decidido os seguintes valores:

R\$ 5,00 o metro quadrado de área;

Cada uma das 06 áreas terá em média 30 m2;

Portanto, de área cada empresa pagará R\$150,00 mensais;

A taxa de administração de cada empresa será de R\$ 70,00;

Logo, cada empresa pagará, em média, R\$ 220,00, e todas as empresas fornecerão uma quantia de R\$ 1.320,00 mensais.

A formatação estrutural da incubadora ficou da seguinte forma: Conselho das Entidades Convenientes, Gestora da Incubadora, Conselho Fiscal, Gerência e corpo funcional.

**COMO FUNCIONARÁ A IEICI?**

O fluxo de captação de projetos da IEICI seguirá as seguintes etapas:

Preparação do Edital – desenvolvimento do formulário de pré-projeto e de plano de negócio;

Lançamento do Edital – nota no jornal;

Ações de marketing – rádio, jornal, tv e salas de aula;

Liberação do formulário do Projeto Resumido aos candidatos;

Prazo de 30 dias para a entrega do Projeto Resumido pelos candidatos;

Criação da Comissão da Avaliação dos projetos;

Liberar formulário de Plano de Negócio aos candidatos;

Prazo de 15 dias para a entrega do PN;

Comissão de Avaliação analisa os projetos, verifica as apresentações dos empreendedores e fornece seu parecer;

Assinatura dos contratos pelos empreendedores a posse das suas áreas na Incubadora.

Neste prazo inicial, deverá ser estruturada fisicamente a Incubadora, e recrutado e preparado o corpo funcional.

Quanto ao fluxo de operação da Incubadora, seguirá os mesmos moldes da grande maioria das incubadoras do país.

**ONDE SERÁ INSTALADA A IEICI?**

Ainda não está definido o local da futura incubadora. Contudo, foi informado que a Prefeitura possui áreas para este empreendimento. A USC também disponibiliza área para o início deste empreendimento em seu Campus.

Planta Baixa da Incubadora

ALMOXARIFADO	MATERIAL DE LIMPEZA
SALA DE REUNIÃO	COPA
EMPRESA 1	EMPRESA 4
EMPRESA 2	EMPRESA 5
EMPRESA 3	EMPRESA 6
BANHEIROS	C. DE ADMINISTRAÇÃO
SHOW ROOM	SECRETARIA

Prevê-se que haverá 06 áreas físicas para as empresas residentes, todas com 30m2 em média. Terá

também as seguintes áreas: banheiros, copa, sala de reunião, show-room dos produtos das empresas, secretaria e administração.

Verificar a planta no final do texto.

#### **QUANDO A IECI ENTRARÁ EM OPERAÇÃO?**

Após discussão do fluxo de estruturação da Incubadora, chegaram-se às seguintes datas limites:

20 de setembro – lançamento da Chamada de Projetos

até 20 de outubro – recebimento das propostas dos empreendedores

até 30 de outubro – análise das propostas

O início da estruturação documental deste empreendimento (plano de negócio, estatuto, regimento interno, etc.) está previsto para o dia 22 de setembro.

#### **F O F A**

A segunda parte dos trabalhos desta manhã, destinou-se à estruturação do **FOFA**, onde são analisadas as quatro forças de influenciadores do Empreendimento:

**FORTALEZAS** – utilizar

Comprometimento da SEMTEC

Comprometimento do Vice-Prefeito

Localização da IEIC - boa oferta de locais

Boa quantidade de parceiros motivados

Apoio da mídia local (existe uma relativa predisposição em apoiar o projeto)

**OPORTUNIDADES** – aproveitar

Criatividade da população

Presença de instituições de ensino superior

Grandes empresas instaladas

Crescimento pequeno do país

Apoio do SEBRAE

Necessidade de diversificação empresarial da região

Papel estratégico da cidade na região Sul e no Estado

**FRAQUEZAS** – diminuir ou eliminar

Falta de empreendedores capacitados para ingressarem na incubadora

Desunião dos integrantes dos segmentos empresariais

Poucos recursos das empresas candidatas

Cultura imediatista dos empreendedores

**AMEAÇAS** – evitar ou contornar

Possível inexistência de pessoas que desejem empreender

Desunião dos segmentos econômicos produtivos

Pouca cultura empreendedora

Recessão econômica

#### **CONCLUSÃO**

O tempo para uma análise mais aprofundada das condições propícias para que a Cidade de Cachoeiro do Itapemirim venha a abrigar uma incubadora empresarial de sucesso foi curto, mas suficiente para verificar que ela aparentemente possui as condições necessárias para tal.

Haverá necessidade de um aprofundamento desta pesquisa no sentido de se chegar a conclusões mais acertadas, o que poderá ser feito quando da elaboração do Plano de Negócio do Projeto.

Contudo, através deste trabalho podemos tirar algumas conclusões importantes que levam a vislumbrar que há grande probabilidade de Cachoeiro estruturar este tipo de empreendimento:

As fortalezas são interessantes quanto a existência de espaço físico para a instalação da Incubadora e quanto ao interesse da Prefeitura e entidades de grande importância em desenvolver este importante programa de alavancagem de novos negócios em Cachoeiro;

As oportunidades vislumbradas para este empreendimento são também bastante favoráveis, notadamente as que se referem a existência de faculdades na região e a importância da Cidade para a região Sul do Espírito Santo – pólo de empreendimentos;

As fraquezas não são preocupantes, já que as duas mais significativas – falta de recursos financeiros para as empresas iniciantes e a cultura imediatista dos novos empreendedores podem ser facilmente equacionadas. É bom frisar que neste caso não foi levantada a fraqueza de ‘falta de recursos financeiros para a estruturação da incubadora’ e sua ‘manutenção para os primeiros 12 meses de operação’. Logo, presume-se que este ponto já está convenientemente equacionado, não sendo uma grande fraqueza do Projeto.

As ameaças levantadas são importantes e preocupantes. A principal delas é a pouca disseminação da cultura empreendedora na cidade, exceto nas faculdades, o que pode resultar em poucos clientes para a Incubadora.

Três condições são imprescindíveis para a estruturação de uma incubadora que certamente terá sucesso:

possuir parceiros profundamente comprometidos  
possuir uma cultura empreendedora disseminada na região

possuir pessoas que desejem empreender de fato  
Não ficou claro se Cachoeiro possui as duas últimas características acima, as quais deverão ser analisadas com mais profundidade nestas próximas semanas. Caso realmente ela venha a se encaixar nestes princípios obrigatórios, creio que a Cidade estará pronta para estruturar sua Incubadora de empresas de fato.

Por fim, vale lembrar que uma boa incubadora deve estar sustentada sobre três pilares: governo, universidade e iniciativa privada. No caso de Cachoeiro percebi que há uma pareceria interessante destes pilares para a estruturação deste empreendimento.

Os próximos passos serão:

busca de um comprometimento financeiro e/ou econômico por escrito dos vários apoiadores para a estruturação da incubadora e sua manutenção para os primeiros 12 meses de suas atividades;

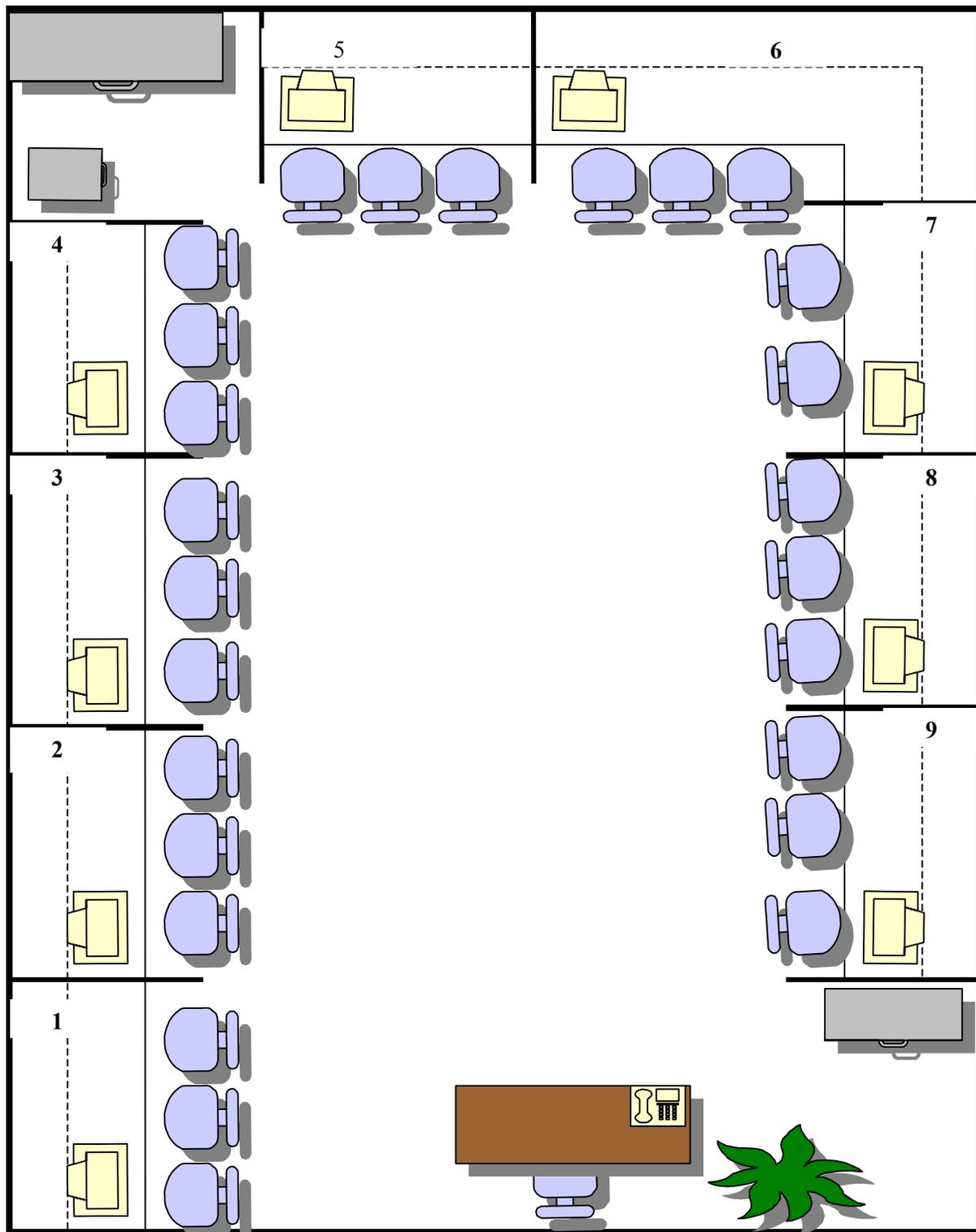
divulgação do conceito de incubadora para a comunidade local através de um projeto de mídia;

lançamento da Chamada de Projetos para avaliação do interesse da comunidade em desenvolver novos negócios na Incubadora;

confecção do Plano de Negócio da IEIC.

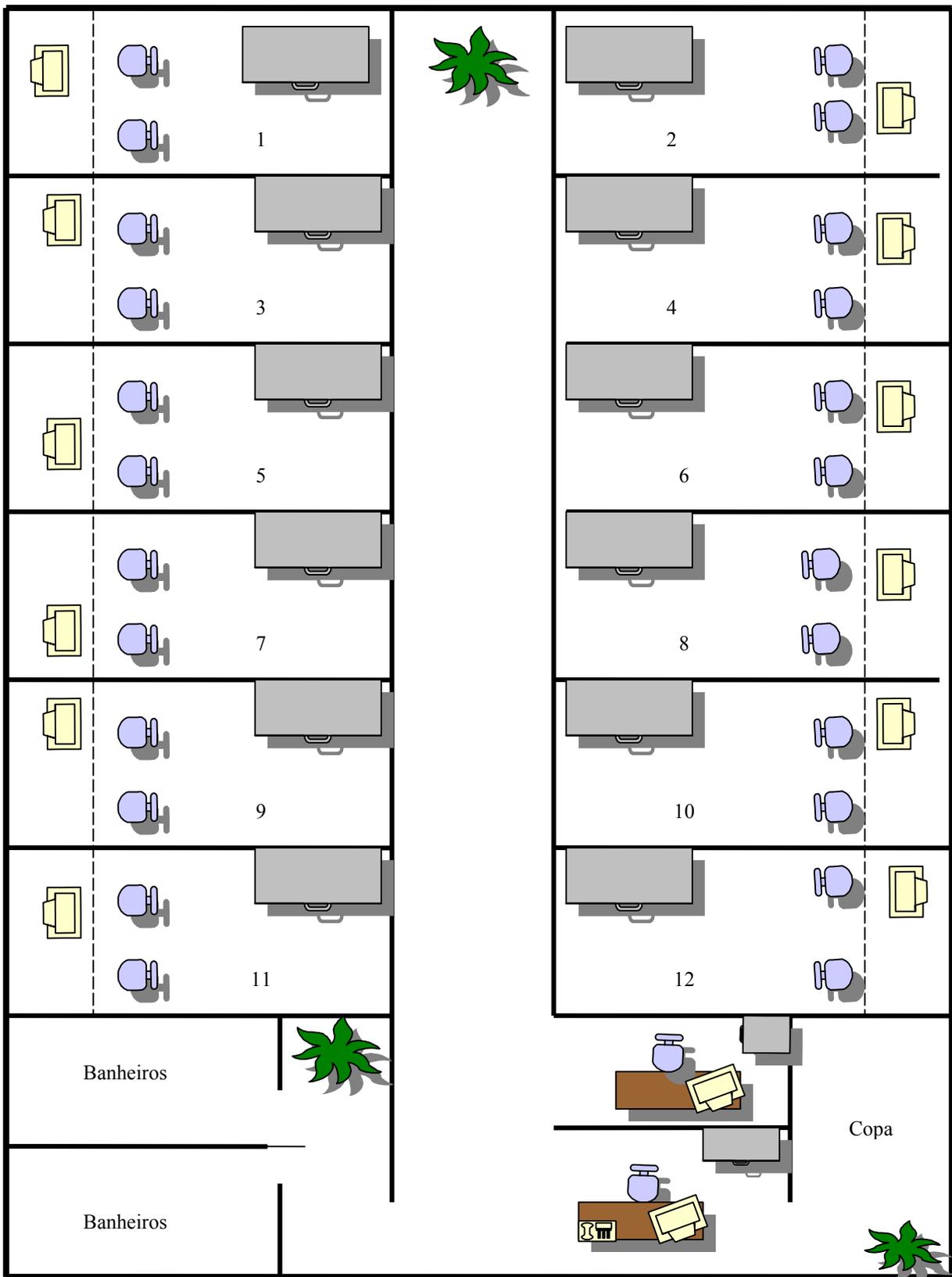
**ROBERTO MAIA ROSENBAUM**  
Consultor

### PRÉ INCUBADORA



planta ilustrativa

INCUBADORA DE EMPRESAS



**LEI Nº 5519**

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “b” do inciso I, Art. 86, da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelo Art. 1º das Leis Municipais nº 5.500/03 e nº 5.503/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 - .....  
I - .....

b) alíquota de 3%: subitens 3.02 a 3.05, 8.01, 8.02, 12.01 a 12.17, 14.04, 14.05 e 21.01 da lista de serviços.  
.....”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**LEI Nº 5520**

**CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO BANCO DO POVO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Banco do Povo, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei Municipal nº 4.264, de 15 de janeiro de 1997, 06 (seis) cargos de Assessor Especial para Assuntos de Agenciamento de Crédito, símbolo CC.3, para provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que terá como incumbência o desempenho de atividades na Agência Nosso Crédito, visando ao atendimento da população residente no território municipal na concessão de créditos, a título de empréstimos e financiamentos, tanto para pessoas físicas como jurídicas, visando abertura de pequenos negócios ou ampliação dos já existentes, como parte do programa de geração de empregos e rendas, em parceria com o BANDES e Banco do Estado do Espírito Santos S.A .

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o presente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos suplementares.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**LEI Nº 5521**

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentando o inciso IV ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.891, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 3º - .....  
.....

IV – extinção do processo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**LEI Nº 5522**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GACCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira

com o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GACCI**, com a finalidade de manutenção de imóvel alugado para instalação da Casa de Apoio da referida entidade, criada para atender portadores de câncer em tratamento no Setor de Oncologia do Hospital Evangélico e em outras instituições de saúde do município, em especial, daqueles que residem em outros municípios da Região Sul do Estado do Espírito Santo ou até mesmo de outras regiões do estado, visando o custeio de despesas com aluguel, contas de água, energia elétrica e de outras imprescindíveis para o bom atendimento das pessoas portadoras da referida doença e usuárias dos serviços disponibilizados em Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o atual exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**LEI Nº 5523**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DO CORAÇÃO “DOM LUIZ GONZAGA PELUSO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o **Prefeito Municipal** no uso das suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Fundação Instituto do Coração “Dom Luiz Gonzaga Peluso”, com a finalidade de manutenção de imóvel alugado para instalação da Casa de Apoio da referida entidade, criada para abrigar crianças submetidas a exames cardiológicos ou outros necessários para tratamento de doenças cardiovasculares e, ainda, de pacientes em situação de pós-operados que exigem acompanhamento médico até a alta definitiva, em especial, daqueles que residem em outros municípios capixabas ou oriundos de outros estados, visando o custeio de despesas com aluguel, contas de água, energia elétrica e de outras imprescindíveis para o bom atendimento ao usuário dos serviços disponibilizados pelo Instituto do Coração “Dr. Elias Antonio”.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de

Itapemirim para o atual exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**LEI Nº 5524**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL FISCO, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o **Prefeito Municipal** no uso das suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estendidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Fisco, com contratos anteriores a promulgação da Constituição Federal de 1988, os critérios para enquadramento estabelecidos no Anexo VI da Lei Municipal nº 4.000/94, com a nova redação dada pela artigo 1º da Lei Municipal nº 5.435, de 06 de junho de 2003.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o presente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições **em contrário**.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**LEI Nº 5525**

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS E/OU DE NATUREZA FILANTRÓPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento dos tributos de competência do Município o patrimônio, renda e serviços das Instituições ou Entidades sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica, relacionados com sua atividade essencial, localizadas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e que desenvolvem programas de assistência social beneficiando diretamente crianças, adolescentes e jovens, além de adultos e pessoal da terceira idade, e que compõem o contingente da população carente do território municipal.

**Art. 2º** - Fica concedida remissão total dos créditos tributários em atraso, inscritos em Dívida Ativa, inclusive aqueles objeto de cobrança judicial.

**Art. 3º** - Os benefícios de que trata a presente Lei poderão ser obtidos mediante requerimento da parte, instruído com cópia dos atos constitutivos que comprovem a natureza jurídica da Instituição, e as atividades sociais de atendimento à população carente, conforme artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições **em contrário**.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 5526**

**CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal “**PROFª. THEREZA VALIATTI SARTORIO**”, localizada no Bairro Boa Esperança, neste Município, para atendimento do Ensino Fundamental a alunos residentes no bairro e adjacências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Unidade de Ensino criada através desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 14.747**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **ESPÓLIO DE LAURO PINHEIRO**, assim descrito e caracterizado :

“Uma área de terreno medindo 2.551,62m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), com 85,59m (oitenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros) de frente, numa linha composta de três (03) segmentos, medindo o primeiro 67,63m (sessenta e sete metros e sessenta e três centímetros), o segundo com 7,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros) e o terceiro com 10,51m (dez metros e cinquenta e um centímetros), confrontando-se com a Rua Dr. Lauro Pinheiro, por 96,71m (noventa e seis metros e setenta e um centímetros) de fundos, numa linha composta de três (03) segmentos, medindo o primeiro 76,58m (setenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), o segundo com 5,57m (cinco metros e cinquenta e sete centímetros) e o terceiro com 14,56m (quatorze metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando-se com a Rua Manoel Paiva Sardenberg; lado direito com 31,95m (trinta e um metros e noventa e cinco centímetros), numa linha composta de três (03) segmentos, o primeiro medindo 10,15m (dez metros e quinze centímetros), o segundo com 13,10m (treze metros e dez centímetros) e o terceiro com 8,70m (oito metros e setenta centímetros), confrontando-se com a Rua Ziul Pinheiro; lado esquerdo com 31,88m (trinta e um metros e oitenta e oito centímetros), numa linha composta de três (03) segmentos, o primeiro medindo 9,81m (nove

metros e oitenta e um centímetros), o segundo com 13,03m (treze metros e três centímetros), o terceiro com 9,04m (nove metros e quatro centímetros), confrontando-se com a Rua Pedro Sartório Sobrinho, situada no lugar Fazenda "Santana do Itabira", Bairro Coronel Borges, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Inscrita no Cadastro Municipal nº 63.221 e registrada no CRI desta Comarca sob o nº 3.195 de ordem, Livro nº 3-L, fls. 251."

**Art. 2º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à construção de uma *quadra poliesportiva* para a prática de educação física e desportos, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.721, de 1º de dezembro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2003.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### **DECRETO Nº 14.748**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao Art. 3º, Incisos I e II, da Lei nº 5506, de 28 de novembro de 2003, ficam nomeados os Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI, em conformidade com a legislação em vigor:

#### **I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

##### **SEMAS – Secretaria Municipal de Ação Social**

TITULARES: Barnes Santos Xavier e Micheline do Nascimento Pitanga  
SUPLENTE: Sabrina dos Santos Martinusso e Cristiane Galiasso

##### **SEME – Secretaria Municipal de Educação**

TITULAR: Elisabeth Martins Nascimento

SUPLENTE: Maria das Graças Pessine Figueira

##### **SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde**

TITULAR: Maria Eugênia Azevedo Gonçalves  
SUPLENTE: Horminda Gonçalves Neta Griffó Rezende

##### **SEMUC – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

TITULAR: Maria Lúcia Carvalho D. Baliana  
SUPLENTE: Agostinho Roberto Prates Figueira

##### **SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos**

TITULAR: Samuel Pinto Ribeiro  
SUPLENTE: Elisandra Gonçalves Piovaneli

##### **SEMSET – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**

TITULAR: José Juvêncio da Silva Júnior  
SUPLENTE: Ana Lúcia Alves Ferreira

##### **CÂMARA MUNICIPAL**

TITULAR: Edson Valentin Fassarella  
SUPLENTE: Bráz Zagotto

#### **II – DA SOCIEDADE CIVIL**

##### **Representante das instituições de ensino de nível superior, com trabalho na área da terceira idade**

**INSTITUIÇÃO:** União Social Camiliana  
**TITULAR:** Regina V. Ribas da Costa  
**SUPLENTE:** Raquel Cavalheiro

##### **Representante de uma Associação de Idosos local**

**INSTITUIÇÃO:** Associação Bem Viver  
**TITULAR:** Terezinha de Abreu Leite  
**SUPLENTE:** Maria Gicélia B. de Azevedo

##### **Representante de Grupos de Convivência**

**INSTITUIÇÃO:** Grupo de Melhor Idade Reviver  
**TITULAR:** Marília Tirelo  
**SUPLENTE:** Neucina Silva de Souza

##### **Representante de uma Associação ou Sindicato de Aposentados**

**INSTITUIÇÃO:** Associação de Aposentados e Pensionistas de Cachoeiro de Itapemirim  
**TITULAR:** Francelino Vicente  
**SUPLENTE:** Dr. Bráulio Lucindo de Azevedo

##### **Representante de Associação Médica interessada no campo Geriátrico-Gerontológico**

**INSTITUIÇÃO:** Hospital Unimed Sul Capixaba

**TITULAR:** Dr. Luiz Antônio Silva Tavares  
**SUPLENTE:** Dr. Gastão Gonçalves Coelho

**Representante de uma Instituição Asilar**

**INSTITUIÇÃO:** Asilo Adelson Rebelo Moreira  
**TITULAR:** Olga Daroz  
**INSTITUIÇÃO:** Lar dos Velhos Nina Arueira  
**SUPLENTE:** Anfilóquio de Souza Filho

**Representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim**

**TITULAR:** Álvaro de Souza Fraga  
**SUPLENTE:** Resinete Neves Gomes Santana

**Representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso**

**Idosos Cadastrados no Centro de Convivência “Vovó Matilde”**  
**TITULAR:** Adilson Liberato  
**SUPLENTE:** Dioneth Delatorre

**Parágrafo único** – Os Membros Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso tomarão posse em 17 de dezembro de 2003, no Auditório do Gabinete do Prefeito, no centro da cidade, ocasião em que será escolhido o Presidente do referido Conselho.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**DECRETO Nº 14.752**

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL “PROFª. THEREZA VALIATTI SARTORIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, respaldado no Art. 6º, da Lei Municipal nº 5285, de 28 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada Escola Municipal “PROFª. THEREZA VALIATTI SARTORIO”, a Unidade de Ensino localizada no Bairro Boa Esperança, neste

Município, para atendimento do Ensino Fundamental a alunos do bairro e adjacências.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2003.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**RELATÓRIO**

**ASSUNTO:** ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS E AS APLICAÇÕES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em obediência ao que preceitua o artigo 143, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, torna público a arrecadação de tributos e recursos recebidos e as aplicações nas unidades orçamentárias no mês de novembro de 2003, conforme anexos I e II

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2003

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS – NOVEMBRO DE 2003**

RECEITAS	R\$
Imposto Predial	26.595,54
Imposto Territorial Urbano	9.907,33
Imposto s/ Rendimentos de Trabalho	86.755,18
Imposto s/ Transm Bens Imóveis – ITBI	29.730,61
Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza – ISS	456.039,38
Taxa Fisc Loc Inst e Funcionamento	11.462,91
Taxa de Fiscalização de Anúncio	1.435,12

Taxa de Fiscalização de Obra Particular	5.630,24
Taxa de Fiscalização Sanitária	45,55
Taxa de Controle de Zoonoses	249,00
Contr p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	305.496,09
Aluguéis	121,52
Dividendos	0,00
Rendimentos FUNDEF	25.292,41
Rendimentos SUS	15.904,26
Rendimentos MDE	416,44
Remun Outros Dep Rec Vinculados	7.507,90
Remun Dep de Rec Não Vinculados	16.187,54
Serviços de Cemitérios	1.500,80
Serviços Pertinentes a Obras em Geral	2.557,09
Serviços Pertin Ativ Com e Outros de Fins Econômicos	1.796,27
Serviços Pertin a Preservação do Meio Ambiente	3.662,03
Serviços Pertin a Higiene e a Saúde Pública	29,92
Serviços Diversos	5.380,38
Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.567.028,28
Dedução p/ FUNDEF no FPM	(235.054,15)
Cota Parte Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	1.751,38
Transferências Fin Estados e Municípios LC 87/96	105.668,31
Dedução p/ FUNDEF na LC 87/96	(15.850,24)
Piso de Atenção Básica	185.404,00
Vigilância Sanitária	3.781,33
Programa de Saúde de Família	80.172,00
Programa Agentes Comunitários	46.565,33
Especialidade SUS	55.221,77
Combate a Endemias	57.532,30
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>2.865.923,82</b>

RECEITAS	R\$
<b>SUB TOTAL ( Transporte )</b>	<b>2.865.923,82</b>
Ação Continuada	0,00
Alimentação Escolar	8.562,96
Participação no ICMS	1.709.676,80
Dedução p/ FUNDEF no ICMS	(256.453,58)
Participação no IPVA	52.838,82
Cota Parte IPI/Exportação	58.063,51
Dedução p/ FUNDEF no IPI/Exportação	(8.709,54)
Transferência Rec Fun Manut Ensino - FUNDEF	882.473,03
Transferência de Conv União e Entidades	(829.417,92)
Transferência de Conv Estado e Entidades	0,00

Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.352,78
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	36.969,87
Compens Financ p/Exploração Recursos Minerais	64.936,98
Restituições	15.933,81
Receita da Dívida Ativa - IPTU	33.710,57
Receita da Dívida Ativa - ITBI	0,00
Receita da Dívida Ativa - ISS	9.128,93
Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	29.298,56
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	37.817,75
Correção Monetária	0,00
Rec Administração Teatro - LEI - 4766/99	0,00
Outras Receitas	47.208,75
Operação de Crédito BNDES - PMAT	0,00
Operação de Crédito BNDES - Nosso Bairro	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Cota Parte Fundo Especial - PETROBRAS	21.499,99
Transferência de Conv União e Entidades	844.800,00
Transferência de Conv Estado e Entidades	250.000,00
Outras Receitas	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.881.615,89</b>

FONTE - Balancete do Município - novembro/2003

**ANEXO II**

**APLICAÇÃO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NOVEMBRO DE 2003**

UNIDADES	R\$
Câmara Municipal	299.546,91
Procuradoria Geral do Município	97.719,87
Gabinete do Prefeito	106.676,69
Ouvidoria Geral do Município	8.675,30
Coordenadoria de Comunicação Social	14.098,00
Gerência Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	135.194,71
Gerência Adm Regional do Distrito de Itaóca	10.644,88
Secretaria Municipal de Administração	620.681,28
Superv de Recursos Humanos e de Pagamento	250.579,90
Secretaria Municipal de Recursos Materiais	182.130,29
Secretaria Municipal da Fazenda	80.409,53
Departamento de Tributação e Receitas	37.568,99
Departamento de Cadastro Imobiliário	18.490,79
Departamento de Contabilidade Geral	9.432,44

Tesouraria Geral do Município	5.302,46
Coordenadoria de Planejamento	(53.557,12)
Secretaria Municipal de Captação e Aplicação de Recursos Especiais	8.110,24
Secretaria Extraordinária de Auditoria Geral	15.284,57
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	93.291,28
Secretaria Municipal de Ação Social	274.241,38
Fundo Municipal de Ação Social	0,00
Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude	36.842,72
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.093,90
Secretaria Extr de Articulação Comunitária	3.742,39
Fundo Municipal de Saúde	924.875,12
Secretaria Municipal de Educação	165.017,16
Departamento de Educação	868.757,21
Fundo Municipal de Educação	1.109.822,64
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	29.407,47
Fundo Municipal Teatro Rubem Braga	0,00
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	16.987,77
Secretaria Municipal de Obras	59.775,51
Departamento de Obras	89.960,10
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	155.915,73
Secretaria Extr p/ Projetos Especiais – Eletrificação	252.555,85
Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação	19.064,96
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv Sustentável	26.237,66
Secretaria Munic de Ciência, Tecnol e Assuntos Legislativos	10.977,58
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	30.601,61
Secretaria Municipal de Interior	31.830,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	25.356,37
Secretaria Municipal de Transportes	72.438,53
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos	(81.061,75)
Secretaria Municipal de Defesa Civil	5.601,41
<b>TOTAL</b>	<b>6.079.322,33</b>

FONTE: Balancete do Município – novembro/2003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 071/2003.

**AUTORIZANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**AUTORIZADA:** SERVI – INDÚSTRIA DE SERINGAS E VIDORS LTDA.

**OBJETO:** Autorizar, a título precário, o uso de área pública, caracterizada como uma faixa de terra com irregularidades, medindo cerca de 6,00m de largura por 30,00m de comprimento, totalizando aproximadamente 200,00m<sup>2</sup>, localizada em frente ao imóvel de propriedade

da AUTORIZADA, à Rua Sebastião Paiva Vidaurre, nº 10, no entroncamento com a Rua Argemiro Barbosa Amorim, Bairro Coramara, nesta cidade.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de 17/12/2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2003.

**SIGNATÁRIOS:** Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, e Jonas Altoé – Sócio da Autorizada.

**PROCESSO:** Prot. nº 15404/2003.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 072/2003.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS.

**CONTRATADA:** DROGARIA SILVA LTDA.

**OBJETO:** Fornecimento de medicamentos genéricos e populares, para atendimento à população carente do Município

**VALOR:** Teto de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o preço de tabela dos medicamentos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 491.2 – 08.244.0005.2.026 – Apoio à População Abaixo Linha Pobre – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – 13.01 - SEMAS.

**VIGÊNCIA:** De 18/12/2003 a 31/12/2004, mediante expedição da Nota de Empenho.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2003.

**SIGNATÁRIOS:** Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Norma Ayub Alves – Titular da SEMAS e Jorge Abu Mourad – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** Carta Convite nº 100/2003 - Prot. nº 20154/2003.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**GRANITOS SANTO ANDRÉ LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença de Instalação, através do protocolo nr 20096/2003, para a atividade de aparelhamento de placas trabalhadas em mármore, granitos, ardósia e outras pedras, beneficiamento, polimento e recortados e exportação, a Rua 16, Lotes 1,2 e 3, Quadra A1, São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)